INSTITUTO LAPAPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR

Site: http://lapaprevi.com.br

Endereço: Rua Tenente Henrique dos Santos, n° 408, Centro, Lapa/PR, CEP: 83.750-043

Telefone/whatsapp: (41) 3622-4700

lapaprevi@lapaprevi.com.br

Elaboração: Diretoria Executiva - Outubro/2025

DIRETORIA EXECUTIVA

ALTAIR EUKO
DIRETOR PRESIDENTE

SABRINA FERREIRA
DIRETORA FINANCEIRA

VILSON MARTINS DE SOUZA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

Os Conselhos são órgãos de direção superior do LAPAPREVI

Conselho de Administração	Conselho Fiscal
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titulares - Sueli F. Paraná e Paulino Schimalski Suplentes - Vilson e Franciele Rodrigues Padilha REPRESENTANTES LEGISLATIVO Titulares - Anderson Drobiniewski Sossela e Claudia Regina Hoffmann Jankovski Suplentes – Nelcy Maria Camargo Turman e Marilda Bonczkowski REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titulares – Anderson Carlos dos Santos e Robson da Silveira Maurer Suplentes – Janine Angelica Henderikx Santos e Eliane Campanholo Suzuki REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS: Titulares – Solange Maria Scholtz Klostermann Suplentes - Anselmo Pascoal Ferreira Gomes	REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titulares – Alana Helena Knaut, Altair Carneiro Schimidt e Diair Aparecida Portes Suplentes - Julio Cesar Padilha Barbosa, Rudiney Aparecido Cobachuk Siqueira e Elizete Aparecida do Nascimento Lacerda REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS: Titulares – Lia Marcia Kugeratski de Souza Marin e Priscilla Padilha Pais Suplentes – Kley Willian Prestes Goslar e Suzana Luzia Kossoski REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS: Titulares **–** Joeseli Geraldino Schneider e Izabel Cristina Fuchs Vieira Suplentes – Hildegard Weiss Sera e Tadeu Sodré Regis

OBJETIVO

Nesta Cartilha será tratado sobre o que é o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, os documentos necessários para a concessão de benefícios - aposentadorias e pensões. Além disso, listar os documentos que deverão ser apresentados no momento do requerimento de algum benefício.

QUEM SOMOS

O Instituto de Previdência LAPAPREVI, é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, foi Criado pela Lei Municipal nº 1577/2001, em forma de Autarquia Municipal para assegurar, mediante contribuição, aos segurados servidores públicos do Município e seus dependentes, a concessão de aposentadorias e pensões.

Os recursos financeiros acumulados são geridos por equipe técnica capacitada, para assegurar o pagamento futuro aos beneficiários.

ESTRUTURA

A estrutura organizacional do Instituto de Previdência LAPAPREVI, é composta pelo seguinte:

- Conselho de Administração – Órgão deliberativo responsável pelo acompanhamento da gestão operacional, econômica e financeira, além de acompanhar os relatórios gerenciais apreciando a execução de planos, programas e orçamentos;
- Conselho Fiscal – Órgão de fiscalização e controle interno, responsável pela análise das demonstrações financeiras e contábeis, além de deliberar sobre assuntos de mesma natureza, emitindo parecer e encaminhando o documento ao conselho de administração, para posterior deliberação;
- Controle Interno - O controle interno da Prefeitura fiscaliza e avalia a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos, monitorando a aplicação dos recursos públicos, prevenindo desperdícios e irregularidades, e promovendo a transparência e a prestação de contas à população. Ele atua na padronização de procedimentos, na gestão de riscos, na auditoria dos processos e na interface com órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas;
- Diretoria Executiva – Deliberar acerca dos planos e programas, critérios e normais gerais da administração do LAPAPREVI, além de cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho de administração e a legislação previdenciária.
- Comitê de Investimentos – Responsável pelo estudo do mercado nacional e internacional, analisando as expectativas políticas e do mercado financeiro. Além disso, realiza a elaboração da política anual de investimentos, deliberando, aprovando e corrigindo o documento;

• Diretor Presidente – O Presidente possui obrigações de comando, delegando atividades aos seus subordinados ligadas principalmente ao cumprimento da legislação previdenciária, de modo a obter os melhores resultados à frente da gestão do LAPAPREVI;

• Diretor de Previdência – Responsável pela análise e recebimento de requerimento de benefícios previdenciários, reunindo documentos necessários para composição dos processos de concessão de benefícios. Zela pela manutenção dos cadastros, além de organizar atividades relacionadas à previdência;

• Diretor Financeiro – Responsável pela execução e o gerenciamento das demonstrações financeiras e contábeis, controlando além dos recursos financeiros, a folha de pagamento dentro do LAPAPREVI;

• Diretor Administrativo – Responsável pelo gerenciamento Administrativo, do patrimônio e a gestão de recursos humanos dentro do LAPAPREVI;

• Assessoria Jurídica – Promove as análises e interpretações da legislação previdenciária e de licitações, contratos, convênios e acordos, auxiliando a Diretoria nas questões correlatas à área jurídica. Além de representar o Instituto LAPAPREVI nos processos administrativos e judiciais.

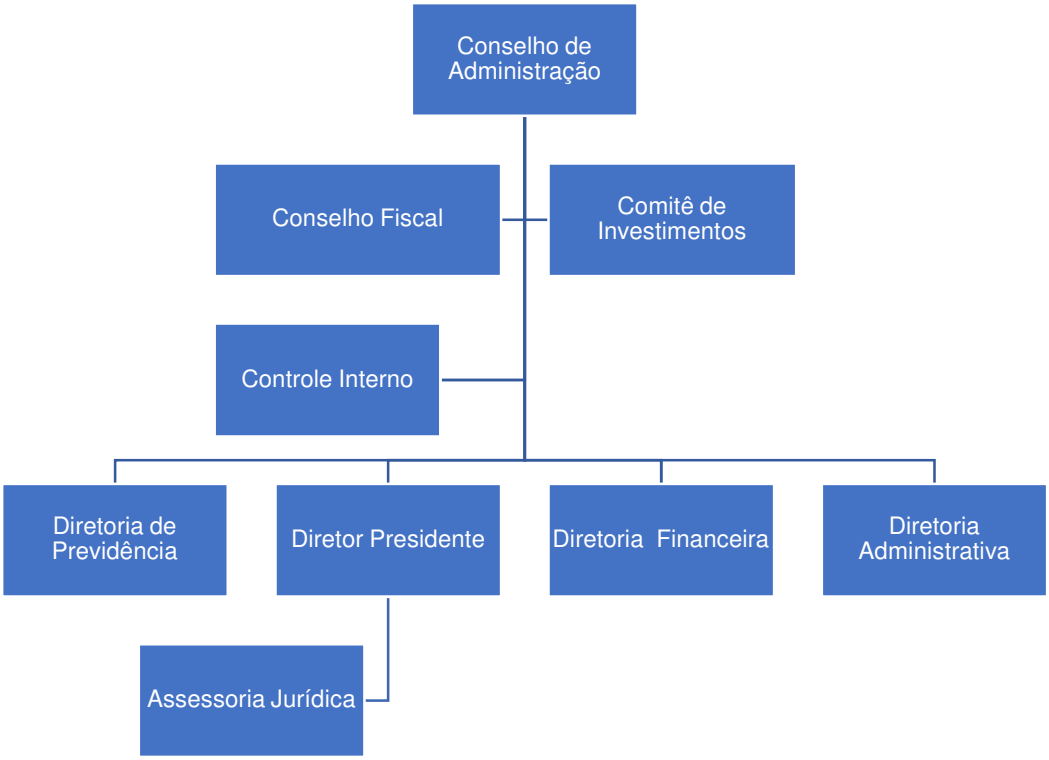

TIPOS DE BENEFÍCIOS

Aos segurados do Instituto LAPAPREVI são garantidos os seguintes benefícios:

- Por incapacidade permanente para o trabalho (invalidez);
- Compulsória;
- Especial;
- Voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Voluntária por idade;
- Pensão.

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (invalidez)

Ocorre quando o servidor é considerado incapaz para o trabalho e se esgotou as possibilidades de readaptação. Confira na íntegra no Art. 21 da Lei nº 2183/2008.

Aposentadoria compulsória

75 (setenta e cinco) anos de idade é a idade máxima para o servidor público municipal permanecer trabalhando, assim independente de sua vontade será aposentado. Confira na íntegra a Lei Complementar 152/2015.

Aposentadoria especial

São consideradas especiais, a aposentadoria dos professores, dos servidores portadores de deficiência e servidores expostos a agentes nocivos. A aposentadoria do grupo ocupacional do magistério terá a redução de 05 (cinco) anos na idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, devendo comprovar tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério. Confira na íntegra no Art. 23 da Lei nº 2183/2008.

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Ocorre quando o servidor cumpre todos os requisitos para se aposentar e voluntariamente solicita sua aposentadoria no LAPAPREVI. Caso o servidor opte por não aposentar, tem direito de receber o abono de permanência em alguns casos, o que deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Administração. Confira na íntegra no Art. 23 da Lei nº 2183/2008.

Na legislação, temos a fundamentação da aposentadoria voluntária, da seguinte forma:

Artigo 23º da Lei 2183/2008 – O segurado fará jus a aposentadoria se, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

- Tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço no serviço público;

- Tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo serviço no cargo que se dará a aposentadoria;

- 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição para homens, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição para mulher.

Aposentadoria por idade

Ocorre quando o servidor cumpre o requisito de idade para se aposentar e voluntariamente solicita sua aposentadoria no LAPAPREVI. Confira na íntegra no Art. 24 da Lei nº 2183/2008.

Na legislação, temos a fundamentação da aposentadoria voluntária, da seguinte forma:

Artigo 24º da Lei 2183/2008 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55 e seus parágrafos, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
II – tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Documentos para requerer aposentadoria:

No momento de requerer sua aposentadoria, o segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

1 – Requerimento próprio devidamente assinado;
2 – Documento pessoal com foto;
3 – Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou outros RPPS, se acaso possuir contribuição externa;
4 – Comprovante de residência atualizado;

Pensão

A pensão é um benefício concedido pelo Instituto de Previdência aos dependentes de um servidor publico que faleceu ou, ainda, que teve sua morte declarada pela Justiça.

Na legislação, temos a fundamentação do benefício, da seguinte forma:

Artigo 29º da Lei 2183/2008 – Prevê o pagamento de pensão, na forma dê:

- Totalidade dos proventos recebidos, até o limite máximo estabelecidos no RGPS + 70 (setenta) % da parcela excedente a esse limite, e;

- Na totalidade da remuneração, até o limite máximo estabelecido no RGPS + 70 (setenta) % da parcela excedente, se o falecimento ocorrer quando o servidor estiver em atividade.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE DEPENDENTE

Documentação necessária para a inscrição de dependentes – Para comprovar o vínculo entre o dependente e o segurado:

Cônjuge e/ou ex-cônjuge – fotocópia da certidão de casamento civil ou religioso; fotocópia da certidão de sentença que assegura o direito à pensão alimentícia, se divorciado ou separado judicialmente; fotocópia da carteira de identidade e do CPF; fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso receba, deste, ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS.

Companheiro(a) e/ou ex-companheiro(a) - fotocópia da carteira de identidade e do CPF; fotocópia da certidão de nascimento de filhos em comum, se houver, e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; fotocópia da certidão de sentença que assegura o direito à pensão alimentícia, em caso de dissolução da união estável; fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso receba, deste, ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS.

Enteado – fotocópia da certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado; declaração da inexistência de bens suficientes para seu sustento e educação; fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez do INSS ou de outro Instituto de Previdência; comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município do Município ou do LAPAPREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade; declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado; comprovação da dependência econômica.

Equiparado a filho - fotocópia da certidão de nascimento do menor tutelado ou curatelado; fotocópia do termo de tutela ou curatela expedida pelo juiz competente, em que conste o segurado como tutor ou curador e o dependente como tutelado ou curatelado; declaração da inexistência de bens do tutelado ou curatelado suficientes para o seu sustento e educação; fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS; comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do Instituto LAPAPREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade; declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado; comprovação da dependência econômica.

Pais - fotocópia da certidão de nascimento do segurado; fotocópia do documento de identidade e do CPF dos seus progenitores; fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso recebam; declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento; comprovação da dependência econômica.

Menor sob guarda - fotocópia da certidão de nascimento; documento de outorga de guarda do menor ao segurado; declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento e educação; fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS; comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPAPREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade; declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado; comprovação da dependência econômica.

Irmão - fotocópia da certidão de nascimento do dependente; fotocópia da carteira de identidade e CPF; declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento e educação; fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS; comprovante de invalidez atestado

através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPAPREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade; declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado; comprovação da dependência econômica.

Após a comprovação de vínculo, o dependente deverá requerer junto ao LAPAPREVI e passa a receber o benefício mensal.

COMO REQUERER

O segurado vinculado ao Município ou à Câmara Municipal da Lapa deverá procurar a sede do Instituto para requerer o direito.

CONTAGEM DE TEMPO DE APOSENTADORIA

Os funcionários públicos poderão procurar o Instituto de LAPAPREVI para fazer a contagem de tempo de contribuição e ter uma expectativa de data de aposentadoria, para isso deverão:

- Ter idade de: 55 anos para homens, 50 anos para mulheres e 48 anos para professores.
- Entrar em contato pelo telefone/watsapp (41) 3622-4700, para agendamento prévio.
- Levar documentos pessoais e Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou outro RPPS quando for o caso.

- Todas as informações contidas nesta Cartilha, são anteriores a redação da Emenda Constitucional 103/2019, e poderão ser alteradas por Lei especifica, após a publicação desta Cartilha.

Para mais informações entre em contato com o LAPAPREVI:

Site: http://lapaprevi.com.br

Telefone/whatsapp: (41) 3622-4700

lapaprevi@lapaprevi.com.br

Agradecemos a leitura!

“Para cada servidor público, o LAPAPREVI é o caminho para uma aposentadoria digna, fruto do trabalho e do esforço contínuo.

LAPAPREVI

Elaboração: Diretoria Executiva - Outubro/2025